Medida Provisória nº 1.304/2025 e os impactos no setor elétrico

Conforme indicado em sites oficiais[1], a publicação da Medida Provisória nº 1.304/2025 ("MP") visa (i) **limitar o impacto de subsídios no consumidor**, afetados pela derrubada dos vetos da Lei nº 15.097/202 e pela Medida Provisória nº 1.300/2025, e (ii) **possibilitar a contratação de PCHs**, em substituição à contratação compulsória de térmicas inflexíveis

Apontamentos iniciais

- No Orçamento da CDE de 2025, a **Tarifa Social representou um aumento de R$ 1,6 bilhão**, sendo **R$ 1,1 bilhão decorrente da ampliação da isenção prevista na Medida Provisória nº 1.300/2025** (Resolução Homologatória nº 3.484/2025)

  O aludido ato normativo trouxe outras alterações relevantes e ainda aguarda a deliberação pelo Congresso para posterior conversão em lei, se aprovado. Para análise da MP n.º 1.300/2025, acesse neste link infografia realizada pelo nosso time.

- A Medida Provisória nº 1.304/2025 também **trata de aspectos relevantes do mercado de gás brasileiro**. Para maiores informações sobre esse tema, acesse neste link o Client Alert preparado pela nossa equipe.

Impacto na Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE")

Implementação

Limite para a principal fonte de recursos da CDE (Quotas CDE-Uso)

» O valor total dos recursos arrecadados pelas Quotas CDE-Uso será **limitado ao valor nominal total das despesas** definido no **orçamento da CDE para 2026**

» As Quotas CDE-Uso representam as quotas pagas pelas transmissoras e distribuidoras de energia elétrica e repassadas nas tarifas dos respectivos consumidores finais

» Apesar de os recursos da Conta serem oriundos das fontes listadas no art. 13, §1º incisos I a VIII da Lei 10.438/2002, **parte significativa do orçamento advém de Quotas** CDE-Uso

- O orçamento da CDE é proposto pela CCEE com base nas receitas e despesas previstas para o ano corrente e, posteriormente, aprovado pela ANEEL

- No Orçamento da CDE 2025, a quota CDE-Uso foi de R$ 41,4 bilhões, representando aproximadamente 84% do orçamento total (R$ 49,2 bilhões)

O Encargo de Complemento de Recursos ("ECR") será custeado por determinados agentes beneficiários da CDE, na proporção do benefício auferido

» O **ECR** terá a finalidade de aporte complementar diante de **eventual insuficiência de recursos**, assegurando que o limite (valor nominal total das despesas definido no orçamento da CDE para 2026) seja respeitado

» O **pagamento do ECR será escalonado** da seguinte forma:

- **50%** da insuficiência verificada no exercício de **2027**; e

- **100%** da insuficiência verificada a partir de **2028**

» O ECR será **custado por quotas anuais pagas pelos agentes beneficiários da CDE**, **exceto** os beneficiários referentes às despesas de:

- **Universalização do serviço de energia elétrica**;
- Subvenção econômica destinada à modicidade tarifária aos consumidores finais integrantes da **Subclasse Residencial Baixa Renda**;
- **Dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis** ("CCC");
- Pagamentos de valores relativos à **administração e à movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela CCEE**, incluídos os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários; e
- Pagamento das despesas de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111/2009 (**Custos total da geração** para atender a diferença entre a carga real e o mercado regulatório arcados por **distribuidoras que operavam em Estados cuja capital não estava interligada ao SIN até 09.12.2009**)

1 Medida provisória tenta limitar impacto de subsídios ao setor energético na conta de luz: O texto também estabelece novas diretrizes para o mercado de gás natural. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1180069-medida-provisoria-tenta-limitar-impacto-de-subsidios-ao-setor-energetico-na-conta-de-luz/>

Efeitos na CDE: cenário hipotético do fluxo orçamento da CDE a partir 2026 (insuficiência de recursos)

Orçamento CDE[2]

Teto para as **Quotas CDE-Uso** fixado com base no valor nominal total das despesas definido no **orçamento da CDE para 2026**

Principal fonte de receita da CDE

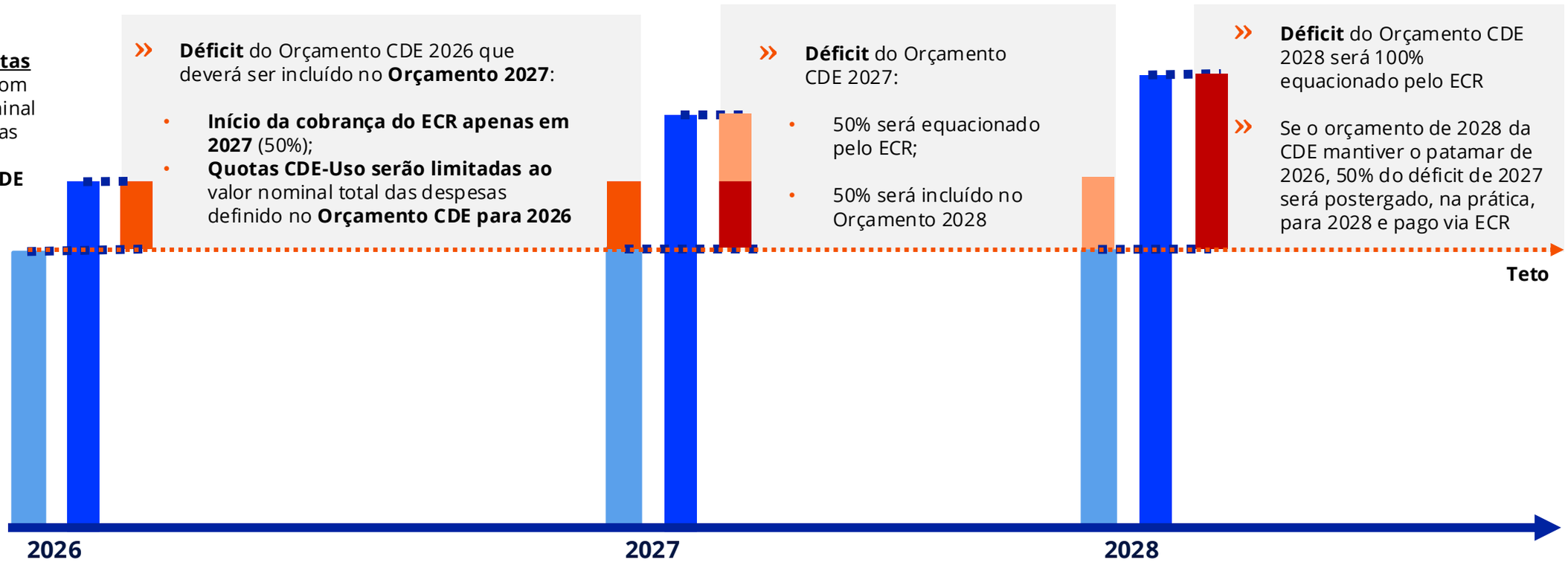

» Em caso de **déficit orçamentário**, há uma **satisfação proporcional** dos créditos observadas as preferências de pagamento estabelecidas na legislação vigente. Não há, contudo, a definição de um critério de rateio entre os credores sem preferência.

» Superávits/déficits são rolados para o mês seguinte e, se existentes ao fim do exercício, incluídos na proposta orçamentária do próximo ano.

» O custeio do ECR pelos beneficiários da CDE vai representar uma diminuição dos benefícios concedidos, a exemplo do desconto de 50% nas tarifas de fio para geradores e consumidores a partir de fontes incentivadas.

» A MP limita ao orçamento de 2026 apenas as Quotas CDE. Em tese, portanto, apesar de a MP não ser explícita em relação ao tema, as demais fontes de custeio da CDE também devem ser utilizadas para custear a insuficiência.

Legenda:
- Valor Estimado
- Valor Realizado
- Déficit Anual antes do ECR
- Déficit Anual ECR Parcial (50% - 2027)
- ECR (50% -2017; 100% - a partir de 2028)

2 Para fins de simplificação, apesar de existirem outras rubricas que são fonte da CDE, considerou-se que o valor arrecadado é sempre igual ao valor oriundo das quotas pagas pelas transmissoras e distribuidoras por ser a verba mais significativa.

Prorrogação de contratos e contratação de energia proveniente de hidrelétricas

Possibilidades:

Prorrogação dos contratos de **Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), centrais a biomassa e centrais eólicas do Proinfa**

Substituição dos 8 GW de usinas termelétricas inflexíveis (previsto na Lei da Desestatização da Eletrobrás) **por até 4,9 GW de energia elétrica de PCHs**

» A contratação será via **Leilão de Reserva de Capacidade**:
- Período de **Suprimento** = **25 anos**
- **Preço limitado ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019** para empreendimentos sem outorga, devidamente atualizado até a publicação do edital

» Até o **1º trimestre de 2026, deverão ser contratados 3GW**, observados os seguintes limites:
- 1 GW para início de suprimento em **2032**
- 1 GW para início de suprimento em **2033**
- 1 GW para início de suprimento em **2034**

» A geração das PCHs não participará do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) e poderá ter modulação diária

Trâmite da MP

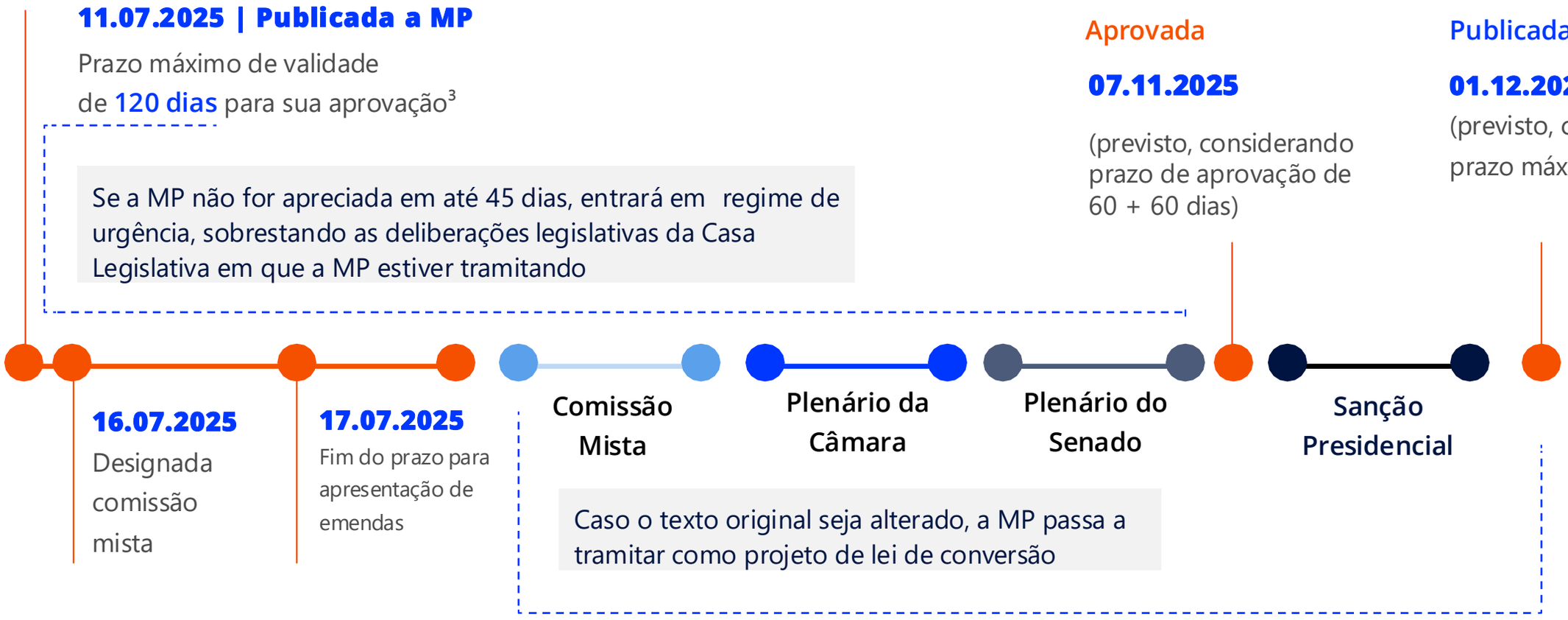

3 Tendo em vista que o Congresso não aprovou a LDO em 17 de julho, a sessão legislativa não poderá ser interrompida, nos termos do art. 57, §2º da Constituição Federal de 1988, de modo que o prazo de apreciação da MP não será suspenso durante o recesso legislativo.